

Data, Hora e Local: Aos 19 dias do mês de novembro de 2024, às 10h, por intermédio de videoconferência.

Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Convocação: Dispensada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 19 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e no item 9.2.3 do Capítulo IX do Regulamento do Fundo.

Presença: Os representantes legais do cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo (“Cotista”), conforme assinaturas registradas na Lista de Presença (**Anexo I**) e os representantes da Administradora e da Ulbrex Asset Management Ltda., na qualidade de Gestora.

Composição da Mesa: Presidente: Ruth da Silva Oliveira – **Secretária:** Isabela Moraes Rodrigues da Silva.

Ordem Do Dia: deliberar sobre a seguinte matéria:

1. **(Aprovar/Reprovar)** nos termos do item 14.1. do Regulamento do Fundo, incluir a distribuição de cotas, entre o rol de serviços que serão prestados ao Fundo e contemplados pela Taxa de Administração (conforme definida no Regulamento do Fundo) e a Taxa de Gestão (conforme definida no Regulamento do Fundo), de modo que o item 14.1. do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Pela administração, distribuição de cotas, controladoria do Fundo, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, serão devidas pelo Fundo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme disposto neste Capítulo”.

2. **(Aprovar/Reprovar)** nos termos do item 14.1.1. do Regulamento do Fundo, a inclusão da previsão da taxa máxima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo serviço de distribuição das cotas, de modo que o item 14.1.1. do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Administrador receberá pelos serviços de administração prestados ao Fundo uma parcela da Taxa de Administração equivalente a soma de (i)0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada a

remuneração mensal mínima de R\$12.000,00 (doze mil reais) (, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

ii) pelo serviço de distribuição das cotas, será cobrado a taxa máxima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”;

3. **(Aprovar/Reprovar)** nos termos do item 14.1.3. do Regulamento do Fundo, o ajuste na redação, para dispor que os valores mensais mínimos e máximos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, de modo que o item 14.1.3. do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os valores mensais mínimos e máximos estipulados nos itens 14.1.1 e 14.1.2 acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo”;

4. **(Aprovar/Reprovar)** nos termos do item 18.1. do Regulamento do Fundo, a inclusão do subitem (xviii), para incluir a taxa máxima de distribuição, entre os encargos do Fundo.

Deliberação: dispensada a leitura da Ordem do Dia, o Cotista aprovou a matéria elencada na Ordem do Dia.

Neste sentido, seus efeitos e o Regulamento do Fundo alterado para fazer constar as matérias acima aprovadas entrarão em vigor no dia 21 de novembro de 2024.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual declaram possuir total conhecimento. aa) Presidente: Ruth da Silva Oliveira; Secretária: Isabela Moraes Rodrigues da Silva; Administradora: BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., por seus representantes legais; Gestora: Ulbrex Asset Management Ltda., por seus representantes legais.

.....
Declaramos que a presente é cópia fiel.

Ruth da Silva Oliveira
Presidente

Isabela Moraes Rodrigues da Silva
Secretária